

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00001/2026

Disponibilização: 30/01/2026 às 15h23m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 43, do dia 18 de dezembro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Emanuel Leite Albuquerque), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desembargadora Maria Regina Oliveira Câmara) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 2757/2025, DJeA 19/11/2025). **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HERBERT GONÇALVES SANTOS - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dr. FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO - DEFENSOR PÚBLICO sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTE: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu à autorização do Colegiado a prorrogação, a partir de 27/01/2026, dos efeitos da Portaria nº 2757/2025 (DJE 19/11/2025), que convocou a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES para atuar no Órgão Especial e o Juiz Direito João Everardo Matos Biermann para atuar na 3ª Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em ambos os casos em substituição a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, por motivo de licença médica, prorrogação que deve perdurar até o seu efetivo retorno às atividades. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a prorrogação. **1.2** - Após, submeteu ao Colegiado a convocação do Juiz de Direito Epitácio Quezado Cruz Júnior, em substituição ao Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, mais especificamente na 6ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em razão de férias, no período de 27/01/2026 a 15/02/2026 (SEI nº 8501501-65.2026.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a convocação. **1.3** - Em seguida, submeteu ao referendo do Colegiado a convocação do Juiz de Direito Cid Peixoto do Amaral Neto para atuar na 3ª Câmara Criminal e na respectiva Seção, em substituição temporária a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO, a contar de 07/01/2026, em razão de licença médica, devendo perdurar até o retorno às funções judicantes, convocação que se deu pela Portaria nº 09/2026 (DJE 08/01/2026). Todos os Desembargadores referendaram a convocação. **1.4** - Em seguida, deu ciência ao Colegiado dois expedientes vindos da Presidência do STJ: **i)** - a convocação do Juiz de Direito Juraci de Souza Santos Júnior, pelo período de 19 de janeiro a 20 de abril de 2026, para prestar auxílio excepcional e de forma remota, aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (SEI nº 8500638-66.226.8.06.0000. Ofício nº 22/2026); e **ii)** - a dispensa do Juiz de Direito Zanilton Batista de Medeiros, da convocação para prestar auxílio aos Gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2026 (SEI nº 8500500-21.2026.806.0000). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **1.5.** Submeteu ainda, ao referendo do Colegiado, a designação da Juíza de Direito Daniela Lima da Rocha, Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, para responder pela Diretoria daquele Fórum, com prejuízo das funções judicantes originárias, enquanto perdurar o afastamento da Juíza Diretora Titular, Dra Solange Menezes Holanda, por motivo de licença médica (SEI nº 8500785-26.2026.8.06.0001). Todos os Desembargadores referendaram. **1.6** - Dando continuidade, submeteu ao colegiado os pedidos de magistradas para o custeio de bolsas de mestrado: **i) Requerente:** Juíza de Direito Luciana Teixeira de Souza, **Curso:** Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos (**Processo Administrativo Nº** 8503194-84.2025.8.06.0001); **ii) Requerente:** Juíza de Direito Roberta Ponte Marques Maia, **Curso:** Mestrado em Direito Constitucional (**Processo Administrativo Nº** 8528993-91.2025.8.06.0000) e **iii) Requerente:** Juíza de Direito Liana Alencar Correia, **Curso:** Mestrado em Direito Constitucional (**Processo Administrativo Nº** 8500421-21.2025.8.06.0171).

Todos os pedidos atendem os requisitos da Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, de 08 de outubro de 2020. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com os custeios. **1.7.** Por fim, realizou o sorteio conforme anunciado pelo **EDITAL Nº 01/2026** (DJE 12/01/2026), para classificação do preenchimento (se antiguidade ou merecimento) da **2ª Vara da Comarca de Trairi, 2ª Vara Cível da Comarca de Brejo Santo, Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, Vara Única Criminal da Comarca de Russas e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó**, que restaram vagas em 17 de dezembro de 2025, em razão da permuta entre Tribunais dos(as) magistrados(as) que as titularizavam. A primeira vara a ser sorteada será preenchida pelo critério de merecimento, considerando que a última unidade da mesma entrância foi classificada e preenchida por antiguidade (Portaria nº 69/2026 - DJEA 12/1/2026). Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada: **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó - Critério Merecimento; Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá - Critério Antiguidade; 2ª Vara da Comarca de Trairi - Critério Merecimento; 2ª Vara Cível da Comarca de Brejo Santo - Critério Antiguidade e Vara Única Criminal da Comarca de Russas - Critério Merecimento.**

2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE: 2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002924-30.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança, para denegar a ordem em face de Ticiania Maria de Sousa Carvalho, extinguindo o processo sem resolução de mérito em relação aos demais substituídos processuais, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desembargadora Maria Regina Oliveira Câmara). **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO.**

2.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3021208-73.2025.8.06.0000, em que é recorrente FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO.**

2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002569-41.2024.8.06.0000, em que é agravante CIRCUITO DO COMÉRCIO DE ROUPAS E PRESENTES S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001744-97.2024.8.06.0000, em que é agravante e COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ERNESTO DEOCLECIANO e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004681-98.2023.8.06.0167, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SILAS BRAGA RAMOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006181-81.2024.8.06.0001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FABRICIO ALBERTO BARBOSA PIRES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO.**

2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000569-44.2009.8.06.0001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas MARIANA MARQUES OLIVEIRA e OUTRA, sendo terceira interessada ADRIANA DA SILVA MARQUES DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO.**

2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005237-48.2025.8.06.0000, em que é impetrante VICTOR MATEUS THE TAVORA e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiros o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSÁFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator.

SISTEMA SAJ-SG: 2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0127577-67.2010.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados FRANCISCO EDÍSIO MOURA LIMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631016-46.2021.8.06.0000/50002, em que é agravante S. de O. C. I. e agravado E. de D. I. O. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625631-83.2022.8.06.0000/50001, em que são agravantes ANTÔNIA MARIA GOMES DE SOUSA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625631-83.2022.8.06.0000/50002, em que é agravante ANTÔNIA MARIA GOMES DE SOUSA e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625561-32.2023.8.06.0000/50000, em que é agravante WEIFHER FERREIRA ARAÚJO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200554-58.2023.8.06.0112/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado AFONSO FERREIRA LEITE - Relator - O

Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255165-37.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF e agravado NILSON DE SOUZA TÁVORA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629675-77.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESPÓLIO DE HORMIDAS DE MESQUITA TELES e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629675-77.2024.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESPÓLIO DE HORMIDAS DE MESQUITA TELES e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636081-17.2024.8.06.0000/50001**, em que são agravantes MARIA ALADIA DA SILVA DE LIMA SUCESSORA DE JUAREZ RIBEIRO DE LIMA e OUTROS e agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200562-37.2022.8.06.0058/50000**, em que é agravante MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - EEP e agravada SERASA S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0023632-72.2007.8.06.0000/50005**, em que são agravantes MARIA ELIETE FREIRE SOUSA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0070017-89.2019.8.06.0119/50001**, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623461-70.2024.8.06.0000/50003**, em que é embargante TIM S/A. e embargado o MUNICÍPIO DE ICÓ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.23 - AGRAVO INTERNO EM PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0001615-85.2020.8.06.0000**, em que é agravante AUGUSTO SÉRGIO DE CÂMARA CARDOSO e agravado o MUNICÍPIO DE BATURITÉ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravante, Dr. João Gonzaga de Freitas Filho (OAB/CE 45535-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Precedendo ao início do ato processual de sustentação oral, o patrono requestou que fosse interrompida a transmissão via YouTube do julgamento, com escopo de evitar a exposição de dados sensíveis. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO EM PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0001617-55.2020.8.06.0000**, em que é agravante AUGUSTO SÉRGIO DE CÂMARA CARDOSO e agravado o MUNICÍPIO DE BATURITÉ, sendo terceiro interessado FERNANDO ROCHA BERNARDO - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003308-32.2023.8.06.0167**, em que é agravante FRANCISCO ULLISSIS PAIXÃO E VASCONCELOS e agravada a UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622443-87.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA IRACEMA GOMES RODRIGUES e impetrados o SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO que pedira vista dos autos em 18 de dezembro de 2025, acompanhou integralmente o voto do Relator, sendo acompanhada pelos Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante). A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3002247-84.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA EDITE SIMPLICIO DANTAS e impetrados o SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA e OUTROS - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO que pedira vista dos autos em 18 de dezembro de 2025, acompanhou integralmente o voto do Relator, sendo acompanhada pelos Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante). A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 2.28 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626696-60.2015.8.06.0000**, em que são impetrantes JOSÉ ELIEZIO GOMES e OUTRO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o

Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista dos autos em 18 de dezembro de 2025, divergiu do voto do Relator no sentido de denegar a segurança em relação à impetrante Aldeni de Souza Mendonça, revogando a liminar desde a data de sua concessão, nos moldes preconizados pelo enunciado 405 da Súmula do STF: “*Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.*”, dispensando-se eventual exigibilidade de restituição ao erário dos valores percebidos pela impetrante, porquanto tais verbas foram recebidas sob amparo de provimento jurisdicional válido e eficaz à época, ostentando natureza alimentar, e tendo sido auferidas de boa-fé, circunstâncias que, em conjunto, inviabilizam a repetição dos valores, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, amplamente reconhecidos pela jurisprudência pátria; e conceder a segurança ao impetrante José Eliézio Gomes, unicamente para conferir o direito ao Adicional de Qualificação (AQ) que vinha sendo percebido com amparo na Lei Estadual n.º 13.838/2006, sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), não se lhe devendo aplicar os efeitos da Portaria n.º 2.184/2014, da Presidência deste e. TJCE, sendo aderido na íntegra pelo Desembargador Relator. Na sequência, a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO reformulou seu voto anteriormente proferido. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator, que aderiu integralmente o voto-vista. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. SISTEMA SAJ-SG: 2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0014910-12.2008.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARCELO INOCÊNCIO CORDEIRO JUSTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 11 de dezembro de 2025, acompanhou a divergência proferida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (convocado para a sessão na classe da magistratura, pelo critério de eleição, em razão da ausência, por motivo de férias, do Desembargador Carlos Augusto Gomes Correia) pelo provimento do recurso. O Desembargador Relator manteve seu voto anteriormente proferido. A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO acompanhou a divergência. Os Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desembargadora Maria Regina Oliveira Câmara), FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Emanuel Leite Albuquerque) e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante) acompanharam o voto do Desembargador Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (convocado) e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013917-09.2021.8.06.0293/50002**, em que é agravante JOÃO PAULO AGUIAR DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 11 de dezembro de 2025, acompanhou o voto do Relator, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0064669-66.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS e agravada a MASSA FALIDA OBOÉ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0213233-06.2021.8.06.0001/50003**, em que são embargantes NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010037-89.2023.8.06.0179/50001**, em que são agravantes EDMO PEREIRA e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013093-79.2019.8.06.0112/50003**, em que é agravante W. B. L. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3018101-21.2025.8.06.0000**, em que são requerentes SAMARA DA SILVA COSTA e OUTRO e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de permuta entre magistrados, nos termos do voto da Relatora. **2.36 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3022115-48.2025.8.06.0000**, em que são requerentes LUCAS MEDEIROS DE LIMA e OUTRO e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de permuta entre magistrados, nos termos do voto da Relatora. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: - 3.1 - AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620893-57.2019.8.06.0000**, em que é agravante MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT e agravado o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA CONC. PÚBLICO DE OUTORGA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº**

3013964-93.2025.8.06.0000, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **SISTEMA SAJ-SG: 3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0628369-73.2024.8.06.0000/50002**, em que é agravante GRANDE MOINHO CEARENSE S/A e agravados ROBERTO SCHNEIDER e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0087254-93.2005.8.06.0001**, em que é impetrante LÍCIA PIRES BASTOS COSTA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Litisconsorte Passivo o ESTADO DO CEARÁ. - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **SISTEMA PJE: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0204585-03.2022.8.06.0001**, em que é agravante SALLVE COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA. e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 3000808-09.2023.8.06.0000**, em que é agravante BANCO BRADESCO BERJ S.A. e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0143193-04.2018.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO EDUARDO RAYA FONTAN. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0009987-41.2019.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA LUZIMEIRE DE LIMA. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0211931-39.2021.8.06.0001**, em que é agravante LSC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME e agravados o COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CATRI e OUTRO. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0200181-30.2024.8.06.0132**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado JOSÉ WILLESS DO VALE. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0271351-67.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada MARIA UILMA DE ARAÚJO. **4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0200301-28.2023.8.06.0029**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada LUIZA GOMES DE AMORIM. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050631-43.2021.8.06.0171**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada LUIZA JOSELIDIA CAVALCANTE. **4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 3001813-92.2025.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada SANDRA QUITÉRIA MARTINS LIMA. **4.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0200932-29.2024.8.06.0031**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada MARIA SUELY AUGUSTA HOLANDA. **4.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0200524-66.2024.8.06.0151**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada FRANCISCA DE BRITO OLIVEIRA. **4.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 3000503-90.2024.8.06.0161**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. **4.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0249271-12.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada EXPEDITA AZEVEDO DE CASTRO. **SISTEMA SAJ-SG: 4.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0010176-59.2012.8.06.0136/50001**, em que são agravantes JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **4.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0886171-91.2014.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESPÓLIO DE LAURINDO VIEIRA BARBOSA e embargado o BANCO DO BRASIL S/A. **4.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0253828-42.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado JONATAS MONTEIRO DO NASCIMENTO. **4.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 0147530-07.2016.8.06.0001/50004**, em que é embargante GREGÓRIO DONIZETI FREIRE NETO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **4.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 0013093-79.2019.8.06.0112/50002**, em que é embargante W. B. L. e embargado M. P. E.. **5 - DIVERSOS: 5.1 - A** Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO parabenizou os magistrados permutantes e desejou muito sucesso. Manifestação acolhida pelo Desembargador Presidente, declarando que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é o primeiro no ranking nacional em atos de permuta entre magistrados. **5.2 - O** Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR mencionou que, embora o Poder Judiciário seja deveras criticado, ficou certificado pelas postagens da Intranet do TJCE que, mesmo ocorrendo o incremento de 11% (onze por cento) de casos novos, ou seja, foram protocolados o montante de 724.000 (setecentos e vinte e quatro mil) processos para serem analisados; o Poder Judiciário do Estado do Ceará alcançou de forma satisfatória a META 1, META 2 e META 4, face ao empenho e dedicação de todos os membros e equipes. Parabenizou o esforço conjunto. **5.3 - Com a** palavra o Dr. Herbert Gonçalves Santos novo Procurador-Geral de Justiça, agradeceu a acolhida de todos os Desembargadores enfatizando que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é um grande parceiro Institucional. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de janeiro de 2026.

Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/164394> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

